



GUIA PRÁTICO

PROVA ESCOLAR

[Abono de Família para Crianças e Jovens, Bolsa de Estudo e Pensão de Sobrevivência]

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Prova Escolar

[Abono de Família para Crianças e Jovens, Bolsa de Estudo e Pensão de Sobrevivência]

(4011 –V1.46)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

Centro Nacional de Pensões

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400/ 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

29 de agosto de 2024

Índice

A – O que é?	4
B – Para que serve?	4
Atribuição ou manutenção do Abono de Família	4
Atribuição ou manutenção da Bolsa de Estudo:	4
Atribuição ou manutenção da Pensão de Sobrevivência	5
B1 – Quem pode fazer a Prova Escolar.....	5
B2 – Quem está dispensado de fazer a Prova Escolar?.....	5
C – Como posso fazer a Prova Escolar?	6
Onde posso fazer a Prova Escolar?	6
Que posso fazer na página da prova escolar, dentro da SSD?	6
Qual o prazo para fazer a Prova Escolar?	6
Como registar a Prova Escolar na Segurança Social Direta?.....	7
D – Quais as minhas obrigações?	11
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável	11
F – Perguntas frequentes	12

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei

A – O que é?

É uma prova da matrícula num estabelecimento de ensino/formação que o aluno tem de fazer todos os anos, durante o mês de julho, para assegurar a atribuição e manutenção do direito ao abono de família, bolsa de estudo e pensão de sobrevivência.

Quando existe troca de informação entre os serviços da Educação/Ensino Superior e a Segurança Social, a Prova Escolar é registada automaticamente na Segurança Social Direta [SSD].

Relativamente aos demais alunos (matriculados em estabelecimento privado sem contrato de associação, em curso de formação profissional que dê equivalência ao ensino básico ou secundário, ou ao ensino superior), devem realizar a Prova Escolar na Segurança Social Direta (SSD).

B – Para que serve?

A Prova Escolar serve para:

- Atribuição ou manutenção do Abono de Família
- Atribuição ou manutenção da Bolsa de Estudo
- Atribuição ou manutenção da Pensão de Sobrevivência

A Prova Escolar serve para:

Atribuição ou manutenção do Abono de Família

Jovens, a partir dos 16 anos, (24 em caso de deficiência) que no ano letivo em curso:

- Estejam matriculados no ensino básico, secundário, superior ou equivalente (curso de formação profissional que dê equivalência);
- A receber abono de família em qualquer escalão;

Atribuição ou manutenção da Bolsa de Estudo:

Jovens, a partir dos 14 anos, que no ano letivo em curso:

- Estejam matriculados no 10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade, ou nível de escolaridade equivalente;
- Estejam no 1.º ou 2.º escalão de Abono de Família;

Obs.: Para informação mais detalhada ver Guia Prático - Bolsa de Estudo.

Atribuição ou manutenção da Pensão de Sobrevivência

Jovens com idade igual ou superior dos 18 anos, pensionistas de Pensão de Sobrevivência, que se encontrem matriculados de acordo com o seguinte:

- Dos 18-25 anos, com matrícula em qualquer curso de nível secundário, pós-secundário não superior ou superior;
- Até aos 27 anos, com matrícula em pós-graduações, ciclos de estudos de mestrado ou doutoramento ou a realizar estágio indispensável à obtenção do respetivo grau.

Nota: No caso de curso de formação ou estágio de fim de curso serem subsidiados, só há lugar a pagamento se o valor recebido não ultrapassar dois terços da remuneração mínima garantida à generalidade dos trabalhadores.

B1 – Quem pode fazer a Prova Escolar

- A prova escolar tem de ser registada com o NISS do requerente/recebedor das prestações familiares, o qual tem de fazer parte do agregado familiar do jovem. Normalmente são:
 - Pai/Mãe
 - Tutor
 - Pessoa a quem o menor está confiado por decisão judicial ou administrativa
- A prova escolar só pode ser registada pelo próprio se tiver idade igual ou superior a 18 anos (exceto se tiver idade igual ou superior a 16 anos e no Sistema de Identificação da Segurança Social tenha registado o estado civil “casado”.)
- Para os menores que se encontrem em instituições tutelares, terá de existir uma representação validada pelo Instituto da Segurança Social (ISS) para que a instituição possa registar/efetuar a prova escolar dos menores ou terá de ser recebedora de abono de Abono de Família.

Nota: Caso seja representante legal da criança/jovem, antes de entregar a Prova Escolar deve efetuar o registo da respetiva representação, caso ainda não o tenha feito. Em www.seg-social.pt na Segurança Social Direta, aceda a Perfil>Representações > Registar Representação Legal.

B2 – Quem está dispensado de fazer a Prova Escolar?

- Jovens, titulares de prestações por encargos com deficiência, com idade inferior a 24 anos;
- Jovens, pensionistas de Sobrevivência que, na qualidade de pessoa com deficiência, seja destinatário de prestações familiares ou da Prestação Social para a Inclusão

Nota: Se o jovem com deficiência reunir as condições para atribuição da Bolsa de Estudo do ensino secundário, a prova é indispensável para se poder fazer o respetivo pagamento. Nesse caso, o

comprovativo da matrícula em estabelecimento de ensino/formação, deverá ser apresentado junto dos serviços de Segurança Social da área de residência do jovem.

C – Como posso fazer a Prova Escolar?

Onde posso fazer a Prova Escolar?

Que posso fazer na página da prova escolar, dentro da SSD?

Qual o prazo para fazer a Prova Escolar?

Como registar a Prova Escolar na Segurança Social Direta?

Onde posso fazer a Prova Escolar?

A Prova Escolar é realizada online, através da **Segurança Social Direta**, disponível em www.seg-social.pt.

Está disponível no separador **Família** > No Menu **Abono de Família e de pré-natal** e no separador **Prova Escolar**, ou no Menu **Pensões**> **Prova Escolar**.

Nota: A Prova Escolar efetuada aplica-se a todos os apoios sociais referidos, independentemente do seu registo ser realizado no separador Família ou no separador Pensões.

Que posso fazer na página da prova escolar, dentro da SSD?

- Consultar o estado da Prova Escolar
- Fazer a Prova Escolar
- Corrigir dados da Prova Escolar declarada pelo cidadão

Qual o prazo para fazer a Prova Escolar?

A Prova Escolar deverá ser feita **durante o mês de julho**.

Se não fizer a Prova Escolar no prazo estabelecido, o pagamento das prestações é suspenso a partir do início do ano escolar (setembro).

Se realizar a Prova Escolar até 31 de dezembro do ano escolar em curso, o pagamento será retomado a partir do dia 1 do mês seguinte ao da realização da Prova, incluindo retroativos dos meses de suspensão.

Se realizar a Prova Escolar a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte àquele em que deveria ter sido feita, sem que apresente justificação atendível, perde o direito ao pagamento dos meses suspensos, retomando o pagamento apenas a partir do dia 1 do mês seguinte ao da realização da Prova.

Como registar a Prova Escolar na Segurança Social Direta?

Para efetuar o registo da Prova Escolar na **Segurança Social Direta**, o requerente/recebedor tem de:

- Estar inscrito na Segurança Social Direta;
- Ter a palavra-chave que lhe foi atribuída;
- Ter os seus dados de perfil e agregado familiar atualizados (morada, contactos e agregado familiar) ou atualizar os seus dados antes de proceder ao registo da prova escolar.

Nota: Para uma informação mais detalhada sobre o registo na SSD e atualização dos dados pessoais, consulte o Guia Prático [Segurança Social Direta](#)

Para registar a Prova Escolar, deve aceder a **Família > Abono de família e de pré-natal > Prova Escolar** ou **Pensões> Prova Escolar**

É disponibilizado o ecrã com 2 separadores:

1. **Provas registadas**, cuja informação se encontra organizada nas seguintes colunas:

Ano Letivo - Ano letivo a que a matrícula diz respeito;

NISS - Número de Identificação de Segurança Social da criança / jovem;

Nome - Nome completo da criança / jovem;

Data registo - Data do registo da Prova Escolar;

Ações - Coluna através da qual é possível aceder às seguintes ações: "*Consultar detalhe prova escolar*" e "*Corrigir prova escolar*"

Prova Escolar

Consulte e registe Provas Escolares.
A Prova Escolar deve ser feita a partir do momento em que o aluno está matriculado e destina-se a manter o direito a:

- Abono de Família
- Bolsa de Estudo
- Pensão de Sobrevivência

Apenas estão disponíveis para consulta as provas registadas a partir do ano letivo 2021/2022.
Para mais informações consulte o [Guia Prático Prova Escolar](#).

Provas por registar
Provas registadas

NISS

Ano letivo

Todos
▼

[Limpar](#)

Pesquisar

Provas Escolares registadas

Ano letivo	NISS	Nome	Data registo	Ações
2024/2025	11 [REDACTED] B	S [REDACTED] A	2024-07-16	ⓘ

< Página 1 >
5

2. **Provas por registar**, cuja informação se encontra organizada nas seguintes colunas:

Ano Letivo - Ano letivo a que a matrícula diz respeito;

NISS - Número de Identificação de Segurança Social da criança / jovem;

Nome - Nome completo da criança / jovem;

Ações - Coluna através da qual é possível aceder à ação: "Registrar prova escolar".

Provas por registar

Provas registadas

NISS

Ano letivo

Todos
▼

[Limpar](#)

Pesquisar

Provas Escolares por registar

Ano letivo	NISS	Nome	Ações
2024/2025	1	S	Registrar Prova Escolar
2023/2024	1	S	Registrar Prova Escolar

< Página 1 >
5 ▼

No separador **Provas por registar**, aceda à coluna **Ações**.

Clique em **Registrar prova escolar** e em seguida preencha os campos solicitados, conforme imagem abaixo:

Informação escolar

Ano letivo

2024/2025

Tipo ensino ⓘ *

Normal
▼

No ano letivo anterior o aluno frequentou o 12.º ano, candidatou-se ao ensino superior, mas não ficou colocado?*

Sim Não

Nível de ensino*

Selecione uma opção
▼

O aluno teve aproveitamento escolar no último ano letivo em que esteve matriculado?*

Sim Não

Estabelecimento de ensino

Tipo de estabelecimento *

▼

Nome do estabelecimento*

Pais*

PORTUGAL
▼

Distrito*

▼

Concelho*

▼

Freguesia*

▼

Cancelar

Registrar Prova Escolar

Leia a informação prestada no ecrã de autorização e certificação e clique em **Autorizo e certifico**.

1. O campo “Tipo de ensino” encontra-se pré-preenchido com a designação Normal.

- a) Nas situações de frequência de cursos profissionais com equivalência ao ensino básico ou secundário, deverá manter a opção **Normal**, conforme mostrado na imagem abaixo:

Informação escolar

Ano letivo
2024/2025

Tipo ensino ⓘ*

Normal

No ano letivo anterior o aluno frequentou o 12.º ano, mas não ficou colocado?*

Sim Não

Nível de ensino*

Selecione uma opção

O aluno teve aproveitamento escolar no último ano letivo em que esteve matriculado?*

Sim Não

- b) No caso de frequência de ações de Formação Profissional, deverá selecionar a opção **Formação Profissional**, de acordo com a imagem seguinte:

Informação escolar

Ano letivo
2024/2025

Tipo ensino ⓘ*

Formação Profissional

Data da formação *

No ano letivo anterior o aluno frequentou o 12.º ano, mas não ficou colocado?*

Sim Não

Nível de ensino*

Selecione uma opção

Nome do curso

O aluno teve aproveitamento escolar no último ano letivo em que esteve matriculado?*

Sim Não

Nota: Se no campo “Tipo ensino” for indicado “Formação profissional” e no campo “Nível de ensino” for indicado “Sem equivalência”, deve preencher o campo “Data da formação”

- No caso de ter concorrido ao ensino superior e não ter sido colocado, responda à questão ***“No ano letivo anterior o aluno frequentou o 12.º ano, candidatou-se ao ensino superior, mas não ficou colocado?”***

Se tiver respondido **“Sim”**, surge uma mensagem informando que deve preencher os dados da prova com a informação relativa ao ano letivo anterior.

2. Selecione o Nível de ensino ou equivalente.

Se tiver escolhido a opção Superior ou equivalente, preencha os campos Nível ensino superior e Designação do curso

- a) No caso de **curso técnico superior profissional** ministrado em estabelecimento de ensino particular ou cooperativo com autorização legal de funcionamento, este pode equiparar-se a à frequência de ensino superior, pelo que deve ser escolhida a opção “Licenciatura ou equivalente”.
- b) No caso de frequência de **ações de formação profissional ministradas por entidades oficiais** ou outras entidades credenciadas para o efeito por organismos oficiais, designadamente IEFP, quando não exijam para o ingresso qualquer grau de habilitação, deve ser escolhida a opção que corresponde ao nível académico subsequente que o titular das prestações possui.
- c) Nas situações em que os jovens **tenham frequentado ou concluído o 12º ano de escolaridade**, e que, por razões diversas, **não tenham ingressado no Ensino Superior** poderão aprofundar e consolidar conhecimento nas áreas de disciplinas de acesso aos cursos pretendidos no sentido de virem a obter melhores resultados nos Exames Nacionais de ingresso ao Ensino Superior. **Nestas situações, é mantido o direito ao subsídio:**
 - i. No ano escolar subsequente ao 12.º ano de escolaridade, aos estudantes que já tenham idade compreendida nos limites fixados para a frequência de ensino de nível superior Nestes casos deverá indicar – **“Ensino superior”**
 - ii. Até ser atingida a idade estabelecida para frequência do ensino secundário, aos estudantes que concluíam o 12.º ano de escolaridade antes daquele limite etário.
 - iii. Nestes casos deverá indicar – **“Ensino Secundário”**

Nota: Sempre que, por motivos curriculares, os jovens estejam **impedidos de se matricularem no ano letivo subsequente**, o direito à prestação mantém-se até ao limite etário fixado para o grau de ensino em que se inserem as disciplinas cuja aprovação visam obter.

3. Selecione o **Ano de escolaridade**.
4. Responda à questão **“Titular teve aproveitamento escolar no ano letivo anterior?”**
5. Preencha o campo **Estabelecimento de ensino** com o nome do estabelecimento de ensino da criança / jovem.
6. Selecione o **Tipo de estabelecimento de ensino** (esta opção não está disponível se no passo 2 tiver selecionado a opção Superior ou equivalente).
7. Selecione o **País do estabelecimento de ensino**.

Este campo surge pré-preenchido com a opção **Portugal**.

Se assinalar um país estrangeiro, só preenche o campo **Localidade estabelecimento de ensino no estrangeiro** e passa diretamente para o **passo 11**.

8. Selecione o **Distrito do estabelecimento de ensino**.

9. Selecione o **Concelho do estabelecimento de ensino**.

10. Selecione a **Freguesia do estabelecimento de ensino**.

Se clicar em **Cancelar**, volta ao ecrã inicial.

11. Clique em **Registar prova escolar**.

Nota 1: Se houver mais do que um jovem terá de repetir-se os passos para cada um deles.

Nota 2: Para a Pensão de Sobrevivência não se tem em linha de conta o aproveitamento.

D – Quais as minhas obrigações?

A pessoa que efetua a Prova Escolar:

- Tem a obrigação de manter na sua posse durante 5 anos o documento comprovativo da situação escolar que declarou (fotocópia do cartão de estudante ou do documento emitido pelo estabelecimento de ensino);
- Tem a obrigação de apresentar esse documento aos serviços da Segurança Social, no caso de lhe ser pedido para efeito de esclarecimento de dúvidas ou de controlo.
- Comunicar à Segurança Social os seguintes elementos:
 - Alterações de morada através do requerimento de Alteração de Dados MG2
 - Alterações do NIB/IBAN da conta bancária;
 - Alteração do estado civil (casamento/união de facto);
 - Alterações à matrícula (se possível, corrigindo a informação registada).

Nota: O estado civil não releva para a Pensão de Sobrevivência.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

Portaria n.º 191/2019, de 24 de junho

Regula os termos e a forma da apresentação da prova anual da situação escolar, prevista no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, que define a proteção nos encargos familiares no âmbito do subsistema de proteção familiar.

Regula ainda os termos e a forma de apresentação da prova da situação escolar no âmbito do regime jurídico de proteção na eventualidade de morte dos beneficiários do regime geral de segurança social, prevista no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro, na sua redação atual.

Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Altera os regimes jurídicos de proteção social nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade e adoção e morte previstas no sistema previdencial, de encargos familiares do subsistema de proteção familiar e do rendimento social de inserção, o regime jurídico que regula a restituição de prestações indevidamente pagas e a lei da condição de recursos, no âmbito do sistema de Segurança Social, e o estatuto das pensões de sobrevivência e o regime jurídico de proteção social na eventualidade de maternidade, paternidade e adoção no âmbito do regime de proteção social convergente.

F – Perguntas frequentes

1. Tenho 15 anos e faço os 16 anos durante este ano letivo, devo comunicar o Número de Identificação Segurança Social à Escola no ato da matrícula?

R: Sim, e fazer também a Prova Escolar na Segurança Social Direta, até ao final do mês de julho, para efeitos de manutenção do direito às prestações familiares

2. Qual o Número de Identificação da Segurança Social que devo comunicar à Escola, o da pessoa que recebe o Abono (encarregado de educação) ou o do aluno?

R: Deve comunicar à escola, o Número de Identificação da Segurança Social (NISS) do aluno.

3. Quem tem de fazer a inscrição na Segurança Social Direta para fazer a Prova Escolar? É o pai ou o filho?

R: A prova escolar é registada com o NISS da pessoa a quem é pago o Abono de Família. Normalmente será o pai, ou a mãe, ou quem for recebedor das prestações do abono.

Caso seja representante legal da criança/jovem, antes de entregar a Prova Escolar deve efetuar o registo da respetiva representação, caso ainda não o tenha feito. Na Segurança Social Direta, aceda a **“Perfil” » “Representações” » “Registar Representação Legal”**.

4. Tenho 14 anos, entrei para o ensino secundário e sou portador de deficiência. Tenho de efetuar a prova escolar este ano?

R: Não, se o valor da prestação de abono corresponder ao 3º escalão ou superior.

R: Sim, se o valor da prestação de abono corresponder ao 1º ou 2º escalão, para que lhe seja paga a **bolsa de estudo**.

5. Tenho 17 anos, portador de deficiência. Matriculei-me no 12º ano, preciso fazer a prova escolar para continuar a receber a prestação de abono?

R: Não. Só será necessário fazer a prova a partir dos 24 anos, se continuar a estudar.

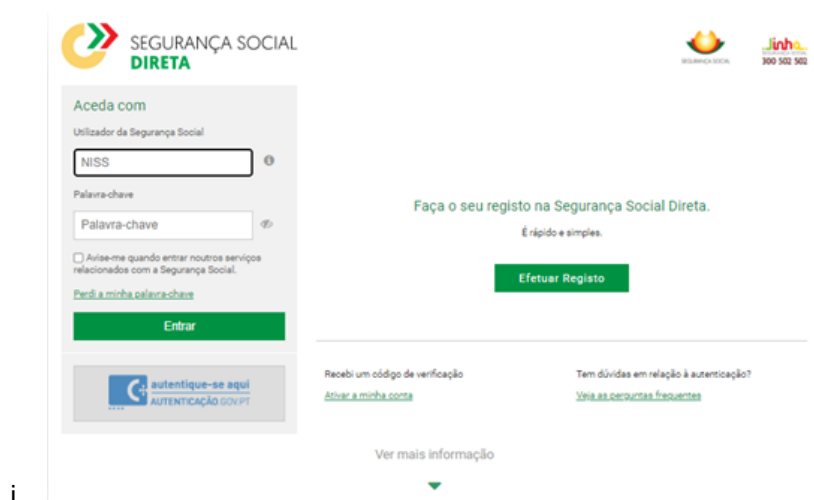
6. Não tive aproveitamento escolar no ano transato por motivo de doença e este ano já ultrapassei a faixa etária para o nível de ensino, vou perder o direito às prestações familiares?

R: Não, se apresentar documentos que comprovem a incapacidade durante o período escolar, (declaração do estabelecimento de ensino ou certificado médico).

7. Como fazer para aceder à Segurança Social Direta pela primeira vez?

R: Para aceder à **Segurança Social Direta** são necessárias as seguintes condições:

- a. Ter acesso à internet;
- b. Ter o seu Número de Identificação da Segurança Social (NISS);
- c. Ter registo de acesso à Segurança Social Direta.



Pode fazer a autenticação na Segurança Social Direta (SSD):

- a. **Com o seu Cartão de Cidadão**, através de um leitor de cartões;

Só após a instalação do *software* do Cartão de Cidadão, poderá iniciar a autenticação na Segurança Social Direta (SSD) através do Cartão de Cidadão. Deverá, para o efeito, possuir o **leitor** do Cartão de Cidadão.

Nota: Para instalar o Cartão de Cidadão deve seguir as instruções disponíveis no <https://www.autenticacao.gov.pt/o-cartao-de-cidadao>.

Para **autenticação na Segurança Social Direta através do Cartão de Cidadão**, basta introduzir o Cartão de Cidadão no leitor e, em seguida, selecionar a opção "Acesso". Após

alguns segundos (se a configuração do leitor e a aplicação do cartão de cidadão tiverem sido corretamente realizadas), o PIN de autenticação é solicitado. Veja o que significa o pin de autenticação em <https://www.autenticacao.gov.pt/o-cartao-de-cidadao>.

Após a autenticação da Segurança Social (SSD) através do Cartão de Cidadão, surgem os dados do cidadão registados na base de dados da Segurança Social. Em seguida, deve aceder à **Política de Privacidade e aos termos de utilização**, tomar conhecimento e, finalmente, selecionar a opção "**registar**".

O acesso à Segurança Social Direta é imediato após a autenticação com o Cartão de Cidadão.

b. Com a **Chave Móvel Digital** clicando em



Autenticação na Segurança Social Direta – Chave Móvel Digital

Para ativar a Chave Móvel Digital (CMD) consulte a informação disponível em: <https://www.autenticacao.gov.pt/web/guest/a-chave-movel-digital>.

Só **após ativar a Chave Móvel Digital** poderá aceder à **Segurança Social Direta**, com **PIN** da Chave Móvel Digital escolhido na ativação da CMD e um código de segurança numérico e temporário que receberá na opção escolhida, SMS, email, etc.

c. Através da sua **palavra-passe de acesso**

Consulte as instruções em **(C - Como posso aderir à Segurança Social Direta (SSD) - Senha na Hora?)**, no Guia prático [SEGURANÇA SOCIAL DIRETA](#)

8. Sou emigrante e ainda não aderi à SSD, o que devo fazer?

R: Para aderir à SSD, deve utilizar o número que está registado na base de dados do Serviço de Informação da Segurança Social.

Se quando fez a inscrição na Segurança Social, apresentou o visto de residência, será o número deste documento que deverá inserir quando aderir à Segurança Social Direta (SSD). Deverá inserir o alfanumérico em **maiúsculas**, no campo onde é pedido o BI/Nº Identificação.

Exemplo: P000344545 e não p000344545

a. Se quando fez a inscrição na Segurança Social, apresentou o passaporte, será o número deste documento que deverá inserir quando aderir à Segurança Social Direta (SSD). Deverá inserir o alfanumérico em maiúsculas, no campo onde é pedido o BI/Nº Identificação. **Exemplo:** AH123456 e não ah123456

Após obter a palavra-passe, bastará aceder ao portal da Segurança Social na internet em www.seg-social.pt selecionando o logótipo da “Segurança Social Direta” que se encontra no lado direito página.

9. O que tenho de fazer caso a morada não esteja correta e precise de a alterar:

R: Para fazer a alteração da morada:

- a. No caso dos portadores de **Cartão de Cidadão**, a alteração de morada é efetuada através da Internet, acedendo ao portal **ePortugal** em, **Alterar a morada do Cartão de Cidadão - ePortugal.gov.pt**
- b. Através Chave Móvel Digital (CMD) em **Ativar a Chave Móvel Digital - ePortugal.gov.pt**, tendo que registar-se previamente. Este serviço permite que qualquer pessoa maior de idade, efetue simultaneamente e online, a notificação das entidades junto das quais pretende atualizar a sua morada, ou presencialmente, junto de um dos balcões da Rede de Atendimento (Loja do Cidadão e outras entidades emissoras do Cartão de Cidadão
- c. No caso de portadores de **Bilhete de Identidade**, poderá ser solicitada a alteração da morada presencialmente nos serviços de atendimento da Segurança Social, ou por carta enviada ao Centro Distrital da área de residência, através do Formulário Modelo *MG 2 – DGSS – Pedido de Alteração de morada ou de outros elementos*.

Nota: depois de ter acesso à Segurança Social Direta já poderá alterar a morada através da Segurança Social Direta.

10. Registei a prova escolar manualmente na SSD, no entanto verificou-se alteração da situação escolar por intervenção do registo officioso pelo Ministério de Educação, como posso corrigir a situação?

R: Sempre que se verificar uma situação em que o registo da situação escolar foi efetuado automaticamente próprio Ministério de Educação, o titular do abono de família não poderá corrigir a prova através da SSD. Caso verifique uma incorreção ao consultar a prova escolar na SSD, deverá entrar em contacto com o serviço de atendimento da Segurança Social, fazendo-se acompanhar de declaração do estabelecimento de ensino que comprove a situação escolar, para que os serviços possam corrigir e regularizar a situação da prestação

11. Preciso de uma declaração com a situação da prestação de abono de família, como posso obtê-la?

R: Pode obter a declaração de situação de abono de família, na Segurança Social Direta. Aceda ao menu “**Família**” e clique em “**Abono de família e de pré-natal**”. Escolha a opção “**Declaração de situação**”.

12. Se não fizer a prova escolar em julho, perco o direito à prestação de abono de família?

R: Se não fizer a prova no mês de julho, a prestação é suspensa em setembro do mesmo ano. No entanto, se apresentar a prova até 31 de dezembro do mesmo ano, o pagamento será retomado e serão pagos os valores correspondentes aos meses que ficam suspensos.

Se realizar a prova escolar a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte àquele em que deveria ter sido feita, sem que apresente justificação atendível, perde o direito às prestações suspensas, retomando o pagamento apenas a partir do dia 1 do mês seguinte ao da realização.